

## **Capítulo I**

### **Da Constituição e das Características**

**Artigo 1º** - O **BV BANKS RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO**, doravante denominado abreviadamente **FUNDO**, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, destinado à captação de recursos junto a investidores em geral (em conjunto, "Cotistas", individual e indistintamente, "Cotista"), é regido por este Regulamento e pelas disposições legais aplicáveis.

## **Capítulo II**

### **Da Administração e dos Prestadores de Serviços**

**Artigo 2º** - O **FUNDO** é administrado pela **BEM – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada como **ADMINISTRADORA** de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – **CVM** pelo Ato Declaratório nº 3.067, de 06.09.1994, doravante denominada (**ADMINISTRADORA**)..

**Parágrafo Primeiro** – A **ADMINISTRADORA** é instituição financeira participante aderente ao *Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA)* com *Global Intermediary Identification Number (GIIN)* 6L2Q5J.00000.SP.076.

**Parágrafo Segundo** – A **ADMINISTRADORA** é instituição financeira aderente ao Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros.

**Parágrafo Terceiro** – A gestão da carteira do **FUNDO** compete a **BV DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório **CVM** nº 5.805, de 19 de Janeiro de 2000, com sede em São Paulo - SP, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.384.738/0001-98, doravante denominada **GESTORA**.

**Artigo 3º** - A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do **FUNDO** é realizada pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede social no

Núcleo Cidade de Deus, s/no, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, credenciado como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório no 1.432, de 27.06.1990, doravante denominado Custodiante.

**Parágrafo Primeiro** - A taxa de custódia anual será limitada ao equivalente a 0,0505% (quinhentos e cinco centésimos de milésimos por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – O serviço de escrituração de cotas do FUNDO (em conjunto, “Cotas”; individual e indistintamente, “Cota”) será prestado pelo CUSTODIANTE.

**Artigo 4º** - A GESTORA, observadas as limitações deste Regulamento, tem poderes para exercer todos os atos necessários à administração e gestão do FUNDO, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais e especiais.

**Parágrafo Primeiro** - Fica estabelecido que a GESTORA deste FUNDO adota Política de Exercício de Direito de Voto em assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias dos emissores de títulos e valores mobiliários e ativos financeiros dos quais o FUNDO seja proprietário ou detenha participação, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para os exercícios do direito de voto pela GESTORA em referidas assembleias..

**Parágrafo Segundo** - A Política de Exercício de Direito de Voto adotada pela GESTORA, cuja cópia é entregue ao Cotista no momento de seu ingresso no FUNDO, foi registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

### **Capítulo III**

#### **Da Política de Investimento**

**Artigo 5º** - O FUNDO classificado como “Renda Fixa” busca superar, no longo prazo, a rentabilidade da taxa DI “over”, mediante aplicação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seu patrimônio líquido (“Patrimônio”) em títulos públicos federais ou ativos com baixo risco de crédito, relacionados

diretamente, ou sintetizados via derivativos, com a taxa de juros doméstica e ou índices de preço.

**Artigo 6º** - A Carteira do FUNDO atenderá, cumulativamente, às seguintes condições:

| <b>Limites por Modalidade</b>  |               |
|--|---------------|
| Cotas de fundo de investimento e/ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento inclusive administrados ou geridos pela ADMINISTRADORA, gestor e empresas a ele ligadas   | <b>100%</b>   |
| Cotas de fundo de investimento em participações e/ou fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em participações, inclusive administrados ou geridos pela ADMINISTRADORA, gestor e empresas a ele ligadas   | <b>VEDADO</b> |
| Cotas de fundo de investimento em direitos creditórios e/ou fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, inclusive administrados ou geridos pela ADMINISTRADORA, gestor e empresas a ele ligadas                                     | <b>VEDADO</b> |
| Cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não- padronizados e/ou fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não- padronizados, inclusive administrados ou geridos pela ADMINISTRADORA, gestor e empresas a ele ligadas | <b>VEDADO</b> |
| Cotas de fundo de investimento imobiliário e/ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário, inclusive administrados ou geridos pela ADMINISTRADORA, gestor e empresas a ele ligadas  | <b>VEDADO</b> |
| Ativos emitidos pela ADMINISTRADORA, gestor ou empresas a eles ligadas, exceto fundos de investimento  | <b>20%</b>    |
| Ativos no exterior.  | <b>Vedado</b> |
| Exposição em Crédito Privado   | <b>100%</b>   |
| <b>Limites de Concentração por Emissor<br/>(em ativos detidos diretamente pelo FUNDO)</b>  |               |
| Instituição Financeira   | <b>20%</b>    |
| Companhia Aberta   | <b>VEDADO</b> |
| Cotas de Fundos de Investimento  | <b>10%</b>    |
| Companhia Fechada  | <b>VEDADO</b> |
| <b>Derivativos</b>   |               |

|  |               |
|--|---------------|
| O FUNDO poderá utilizar de instrumentos derivativos somente para proteção (hedge).   |               |
| Uso de instrumentos derivativos para posicionamento ou para produzir Exposições que gerem perda superior ao Patrimônio Líquido do FUNDO. | <b>VEDADO</b> |

**Parágrafo Primeiro** - A ADMINISTRADORA, a GESTORA e as empresas a eles ligadas, além das carteiras, clubes de investimento ou FUNDOS de investimento por eles administrados podem ser contrapartes, diretas ou indiretas, do FUNDO e dos Fundos Investidos, desde que realizadas em mercado de bolsa ou de balcão organizado, conforme condições de mercado.

**Parágrafo Segundo** - Os dividendos e/ou outros resultados provenientes da carteira do FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio.

**Parágrafo Terceiro** – As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA ou do FUNDO Garantidor de Créditos – FGC, não podendo a ADMINISTRADORA ser responsabilizado por eventuais depreciações dos ativos que compõem a carteira do FUNDO ou prejuízos decorrentes de flutuações do mercado, risco de crédito, ou eventos extraordinários de qualquer natureza, como, por exemplo, os de caráter político, econômico ou financeiro que impliquem condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação do FUNDO. Da mesma forma, não poderá ser imputada à ADMINISTRADORA qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que venham a sofrer os Cotistas em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de suas Cotas.

**Parágrafo Quarto** – O FUNDO de Cotas aplica em FUNDO de investimento que utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas.

**Parágrafo Quinto** - O FUNDO ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA E/OU DOS ATIVOS QUE COMPÕEM A CARTEIRA DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO NOS QUAIS O FUNDO APLICA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES

RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS QUE COMPÕEM A CARTEIRA DO FUNDO E/OU DOS ATIVOS QUE COMPÕEM A CARTEIRA DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO NOS QUAIS O FUNDO APLICA.

**Artigo 7º** - O FUNDO observará às vedações descritas na legislação nacional vigente que regulamenta os investimentos das Entidades Abertas e Fechadas de Previdência Complementar e Regimes Próprios de Previdência Social.

**Parágrafo Primeiro** - Embora o FUNDO observe vedações estabelecidas para as Entidades Abertas e Fechadas de Previdência Complementar e/ou Regimes Próprios de Previdência Social, é de responsabilidade exclusiva de cada COTISTA a verificação e acompanhamento do enquadramento do COTISTA aos limites estabelecidos na legislação quanto aos seus recursos garantidores de reservas técnicas.

**Parágrafo Segundo** – O depósito de margem será limitado a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen e ações pertencentes ao Índice Bovespa.

**Parágrafo Terceiro** – O valor total dos prêmios de opções pagos será limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen e ações pertencentes ao Índice Bovespa.

#### **Capítulo IV**

##### **Fatores de Risco Gerenciados**

**CRÉDITO:** Os títulos de dívida estão sujeitos à capacidade de seus emissores e/ou contrapartes em honrar os pagamentos. Alterações destas condições de e/ou na percepção que os investidores têm sobre as mesmas, podem trazer impactos significativos nos preços e liquidez.

**LIQUIDEZ:** Os ativos do FUNDO podem sofrer com a diminuição ou mesmo impossibilidade de negociação. Nesses casos, a ADMINISTRADORA poderá ver-se obrigado a enfrentar descontos e dificuldade para honrar resgates, resultando no fechamento do FUNDO.

**MERCADO:** Os ativos financeiros do FUNDO, incluindo ações, estão sujeitos às oscilações de seus preços, podendo representar perdas no valor de suas

Cotas. Em alguns momentos, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, acarretando oscilações bruscas no resultado do FUNDO. Os ativos financeiros são marcados a mercado diariamente, motivo pelo qual o valor da Cota poderá sofrer oscilações frequentes e significativas.

**DERIVATIVOS:** A utilização de derivativos pode não resultar nos efeitos desejados, devido a fatores como: descolamento entre o preço do derivativo e seu ativo objeto; alterações nas condições de negociação ou liquidação devido à interferência de órgãos reguladores ou dos mercados organizados onde são negociados.

**TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DE LONGO PRAZO:** O tratamento aplicável ao investidor depende da manutenção da carteira de ativos com prazo médio superior a 365 dias. Não há garantia de que o FUNDO terá o tratamento tributário de longo prazo.

## **Capítulo V**

### **Da Remuneração da ADMINISTRADORA**

**Artigo 8º** – Em virtude da política de investimentos do FUNDO, que estabelece a possibilidade de seus recursos serem direcionados para aplicações em Cotas de Fundos de investimento administrados ou não pela ADMINISTRADORA ou diretamente em outros ativos diferentes de cotas de Fundos de investimento, a remuneração anual pelos serviços de administração e gestão será calculada da seguinte forma:

**I** – quando os recursos do FUNDO forem direcionados para aplicação em Cotas de fundos de investimento, administrados pela ADMINISTRADORA, não será cobrada remuneração;

**II** – quando os recursos do FUNDO forem direcionados para aplicação em outros ativos mencionados em Fundos de Investimento não administrados pela ADMINISTRADORA ou sua política de investimento, a remuneração será de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO àqueles ativos, sendo que a ADMINISTRADORA receberá, pelos serviços de administração do FUNDO a remuneração anual de 0,08% (oito centésimos por cento) e pelos serviços de gestão do FUNDO a remuneração anual de 0,17% (dezessete centésimos por cento).

**Parágrafo Único** – A ADMINISTRADORA poderá, de forma unilateral, reduzir as taxas estipuladas no caput deste Artigo, devendo, neste caso, comunicar

o fato imediatamente à CVM e aos cotistas, bem como promover a devida alteração deste Regulamento.

**Artigo 9º** – O FUNDO não cobrará taxa de performance, taxa de ingresso ou de saída.

## **Capítulo VI**

### **Condições de Aplicações e Resgates**

**Artigo 10** - As Cotas do FUNDO são nominativas, intransferíveis e serão mantidas em contas de depósito em nome de seu titular.

**Parágrafo Primeiro** - Admite-se a transferência de Cotas do FUNDO na hipótese de decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência, se aplicável.

**Parágrafo Segundo** - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do Cotista no registro de cotistas do FUNDO.

**Artigo 11** - O valor da Cota do dia será calculado a partir do patrimônio líquido do dia anterior, devidamente atualizado por 1 (um) dia.

| Tipo de Cota:            | Fechamento  |
|--------------------------|---|
| Cotização da Aplicação:  | D+0   |
| Liquidação da Aplicação: | D+0   |
| Cotização do Resgate:    | D+2 dias corridos, ou no dia útil imediatamente posterior respeitando eventuais feriados na sede da ADMINISTRADORA ou mercados em que o FUNDO atue. |
| Pagamento do Resgate:    | D+1 da cotização ou no dia útil imediatamente posterior respeitando eventuais feriados na sede da ADMINISTRADORA ou mercados em que o FUNDO atue.   |



|   |              |
|---|--------------|
| Valor de Aplicação Inicial por Cotista:                             | R\$ 1.000,00 |
| Valor de Movimentação por Cotista:                                  | R\$ 1.000,00 |
| Valor de Permanência no Fundo por Cotista:                          | R\$ 1.000,00 |
| Horário de Movimentação, para que tenham validade para o mesmo dia: | 16:00        |
| Divulgação da Cota:   | Diária       |

**Parágrafo Primeiro** – As aplicações e resgates no FUNDO podem ser efetuadas, respectivamente, por meio de débito e crédito em conta ou por ordem de pagamento.

**Parágrafo Segundo** - Sem prejuízo do disposto no “quadro do caput” deste artigo, o Cotista poderá manifestar à ADMINISTRADORA a sua intenção de efetuar o resgate de suas Cotas com pagamento antecipado e, na hipótese de o FUNDO dispor de liquidez, advinda de venda de ativos e/ou captação de novos recursos financeiros, a ADMINISTRADORA poderá efetuar o pagamento do resgate no dia da solicitação, sendo a conversão efetuada pelo valor da Cota calculada a partir do patrimônio líquido do dia anterior ao da efetiva solicitação, devidamente atualizado por um dia.

**Parágrafo Terceiro** - A liquidez mencionada no Parágrafo Segundo deste artigo deverá ser suficiente para pagamento de resgate de todos os cotistas que tenham solicitado resgate e manifestado a intenção de resgatar as Cotas com pagamento antecipado, sendo que, na hipótese de o FUNDO não possuir liquidez suficiente para o pagamento integral de todos os Cotistas que tenham solicitado e manifestado a intenção de resgate com pagamento antecipado, prevalecerá o disposto no “quadro do caput” deste artigo.

**Parágrafo Quarto** - Os valores mínimos de movimentação e permanência no FUNDO por Cotista e o horário de movimentação serão divulgados na página da ADMINISTRADORA na rede mundial de computadores (internet).

**Artigo 12** – Os feriados de âmbito estadual e municipal na praça-sede da ADMINISTRADORA em nada afetarão os movimentos de recebimento de aplicações e pedidos de resgates, exceto quando se tratar de feriados nas praças dos mercados de bolsa ou balcão organizado, nos quais as Cotas do FUNDO ou os ativos que compõem o seu patrimônio sejam eventualmente



negociadas. Nestas hipóteses as referidas movimentações ocorrerão no primeiro dia útil subsequente.

## **Capítulo VII**

### **Da Assembleia Geral**

**Artigo 13** – É de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO (“Assembleia Geral”) a deliberação sobre as seguintes matérias:

- I.** as demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- II.** a substituição da ADMINISTRADORA, gestor ou custodiante do FUNDO;
- III.** a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV.** aumento da taxa de administração; da taxa de performance, se houver, ou das taxas máximas de custódia;
- V.** a alteração da política de investimento do FUNDO; e
- VI.** a emissão de novas Cotas, no caso de o FUNDO ter condomínio fechado
- VII.** a amortização e o resgate compulsório de cotas, caso não estejam previstos no regulamento; e
- VIII.** a alteração do regulamento do FUNDO, ressalvado o disposto no art. 47 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM nº 555”).

**Artigo 14** – A Assembleia Geral será convocada por correspondência encaminhada aos Cotistas, por meio eletrônico ou físico, ou publicação de edital de convocação em jornal com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência de sua realização, na qual devem constar as matérias a serem deliberadas, o dia, hora e local em que será realizada.

**Parágrafo Único** – A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

**Artigo 15** – A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo as deliberações tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Cota 1 (um) voto.

**Parágrafo Primeiro** – Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do FUNDO ou usufrutuários das Cotas inscritos no registro de Cotistas na

data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial ou mediante processo de consulta formal.

**Artigo 16** – Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, a ADMINISTRADORA poderá determinar a substituição da assembleia geral por processo de consulta formal, sendo dispensadas, neste caso, a convocação e a realização de reunião do Cotista.

**Parágrafo Primeiro** – A consulta formal será realizada por correio eletrônico ou físico, conforme o caso, a ser enviado aos Cotistas, com a descrição da matéria a ser deliberada. Os cotistas deverão responder à consulta aa ADMINISTRADORA no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do correio eletrônico ou correspondência, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** – Para fins do disposto no caput, será considerado consultado o Cotista para o qual for enviado o correio eletrônico ou correspondência, conforme o caso, e a eventual ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção do Cotista à consulta formulada.

**Artigo 17** - O exercício social do FUNDO tem início em primeiro de dezembro de cada ano e término em 30 de novembro do ano subsequente.

## **Capítulo VIII**

### **Dos Encargos do Fundo**

**Artigo 18** - Constituirão encargos do FUNDO, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas diretamente pela ADMINISTRADORA:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro, conforme alterada;
- III. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;

- V.** emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI.** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO se for o caso;
- VII.** parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa por dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII.** despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- IX.** despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X.** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI.** taxas de administração e de performance, se houver;
- XII.** os montantes devidos a Fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto na Instrução CVM nº 555 e regulamentação vigente; e

**Parágrafo Único** - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ele contratadas.

## **Capítulo IX**

### **Meios de Comunicação**

**Artigo 19** – Será admitida a utilização de meios eletrônicos, tais como a rede mundial de computadores, correio eletrônico (e-mail), e outras modalidades de mensagens de texto, como meio válido de comunicação entre a ADMINISTRADORA e os Cotistas, bem como para a divulgação de informações e documentos exigidos pela regulamentação, sendo ainda admitida, a exclusivo critério da ADMINISTRADORA, a utilização destes meios para os atos que exijam “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” pelos Cotistas.



**REGULAMENTO DO BV BANKS RENDA FIXA  
CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO –  
CNPJ/MF Nº 10.347.493/0001-94.**

**Parágrafo Único** - A ADMINISTRADORA disponibilizará aos Cotistas documentos e informações relacionados ao FUNDO preferencialmente por meios eletrônicos.

**Capítulo X  
Disposições Gerais**

**Artigo 20** - Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.